



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

Mensagem nº ____ , de 06 de março de 2024.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que:

“CRIA A CORREGEDORIA E OUVIDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MARCO; REGULAMENTA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE CORREGEDOR/OUIDOR CRIADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 404, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A iniciativa vem na esteira do que dispõe a Lei Nacional nº 13.022/2014, a qual determina a criação da Ouvidoria e Corregedoria das Guardas Municipais, contribuindo para o melhor funcionamento da corporação, tanto de forma interna, através da Corregedoria, que será responsável em averiguar e apurar eventuais irregularidades praticadas por Guardas Civis Municipais, bem como de forma externa através da Ouvidoria, que funcionará como canal de comunicação com os municípios.

Lei Nacional nº 13.022/2014

Art. 13. O funcionamento das guardas municipais será acompanhado por órgãos próprios, permanentes, autônomos e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, mediante:

I - controle interno, exercido por corregedoria, naquelas com efetivo superior a 50 (cinquenta) servidores da guarda e em todas as que utilizam arma de fogo, para apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes de seu quadro; e

II - controle externo, exercido por ouvidoria, independente em relação à direção da respectiva guarda, qualquer que seja o número de servidores da guarda municipal, para receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta.

Em face de todo o exposto e da possibilidade legal, enviamos o presente Projeto de Lei para apreciação e esperada aprovação por parte dessa honrada Casa Legislativa.

Nesse ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos demais pares votos de elevada e distinta consideração.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco/CE, 06 de março de 2024.

ROGER NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**

Projeto de Lei nº ____ , de 06 de março de 2024.

CRIA A CORREGEDORIA E OUVIDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MARCO; REGULAMENTA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE CORREGEDOR/OUVIDOR CRIADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 404, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º. Fica criada a Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Marco, no âmbito da estrutura do Gabinete do Prefeito, a qual terá natureza permanente, autônoma e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, mediante o:

- I - controle interno: exercido pela Corregedoria para apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes de seu quadro, conforme previsão legal, conforme o disposto no art. 13, I, da Lei Nacional nº 13.022, de 8 de agosto de 2014; e
- II - controle externo: exercido pela Ouvidoria, com atribuição independente, em relação à direção da respectiva guarda, qualquer que seja o número de servidores da Guarda Municipal, para receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta.

Art. 2º. Compete à Corregedoria da Guarda Civil Municipal:

- I - planejar, supervisionar, orientar e coordenar as atividades relacionadas com a conduta funcional e a eficiência das atividades dos servidores da Guarda Municipal, assim como dos procedimentos relativos à correição e à disciplina, propondo a adoção de medidas corretivas;
- II - cumprir e fazer cumprir o regime disciplinar vigente, bem como realizar inspeção e correições extraordinárias;
- III - apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes do Quadro de Servidores da Guarda Municipal;



**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**

IV - promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a cargos no Quadro de Servidores da Guarda Municipal, bem como dos ocupantes desses cargos em estágio probatório e dos indicados para o exercício de eventuais chefias, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;

V - apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do Quadro da Guarda Municipal;

VI - proceder à fiscalização das unidades administrativas, postos e viaturas da Guarda Municipal;

VII - manter atualizado o arquivo específico de legislação, normas, instruções, decisões e pareceres dos assuntos de interesse da área;

VIII - propor a elaboração de instruções e manuais de procedimentos disciplinares;

IX - elaborar minutas de portarias, na sua área de atuação;

X - analisar questões disciplinares, requisitando servidores, informações, processos e documentação pertinente;

XI - propor a instauração de procedimentos administrativos disciplinares;

XII - realizar visitas de inspeção e correições ordinárias e extraordinárias em qualquer unidade ou órgão da Guarda Municipal, podendo sugerir medidas necessárias ou recomendáveis para a racionalização e a melhor eficiência dos serviços;

XIII - requisitar a realização de diligências, exames, pareceres técnicos e outras informações indispensáveis à elucidação dos casos investigados;

XIV - providenciar para que, simultaneamente, instaure-se o inquérito policial, quando ao servidor integrante do Quadro da Guarda Municipal, imputar ato criminoso definido como tal pela lei penal.

Art. 3º. Para a consecução de seus objetivos, a atribuição de Corregedoria da Guarda Municipal atuará:

I - por iniciativa própria;

II - por solicitação do Prefeito ou do Chefe de Gabinete; e

III - em decorrência de denúncias, reclamações e representações de qualquer do povo, de entidades representativas da sociedade, encaminhadas à Ouvidoria.



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

Art. 4º. Compete à Ouvidoria da Guarda Civil Municipal:

- I - receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados pelos servidores do quadro de Guarda Municipal;
- II - recepcionar sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e solicitações de informação sobre as atividades da Guarda Municipal;
- III - diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior;
- IV - acolher o cidadão com atenção, respeito e atuar com transparência, pautando-se em uma conduta de coerência, imparcialidade e compromisso na busca de uma solução efetiva;
- V - manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pela unidade administrativa, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;
- VI - elaborar e divulgar, trimestral e anualmente, afixando em mural próprio criado para este fim, relatórios de suas atividades, bem como, permanentemente, os serviços da Ouvidoria da Guarda Municipal junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados;
- VII - organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações, sugestões, solicitações e elogios recebidas.

§ 1º A Ouvidoria da Guarda Municipal manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes, quando requerer o caso ou assim for solicitado.

§ 2º A Ouvidoria da Guarda Municipal manterá atendimento telefônico em horário de expediente, destinado a receber denúncias e reclamações, garantindo o sigilo da fonte de informação, bem como, página da Ouvidoria na Internet, onde o cidadão poderá fazer suas manifestações durante as 24 horas do dia.

§ 3º Na hipótese do §2º, poderá a Ouvidoria da Guarda Municipal se utilizar da mesma estrutura, pessoal e canais utilizados pelo Município no cumprimento da Lei de Acesso à Informação.



**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**

Art. 5º. O Corregedor/Ouvidor terá as seguintes atribuições:

I - quanto à Corregedoria:

- a) dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os trabalhos da Corregedoria da Guarda Municipal;
- b) receber elogios, sugestões e denúncias enviadas por qualquer Ouvidoria, referente aos servidores da Guarda Municipal e os serviços prestados pela Corporação;
- c) responder às consultas formuladas pelos órgãos da Administração, sobre matérias pertinentes;
- d) apreciar preliminarmente sobre as representações e denúncias que lhe forem dirigidas, relativamente à atuação irregular dos servidores integrantes do quadro da Guarda Municipal, quanto a sua procedência, legitimidade, exposição dos fatos e circunstâncias;
- e) acompanhar procedimentos e processos administrativos disciplinares em curso, referentes aos integrantes da Guarda Municipal;
- f) supervisionar a conduta dos servidores da Guarda Municipal, quanto às ações, omissões, observância e cumprimento da legislação vigente;
- g) cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno, quando houver;
- h) cumprir, aplicar e fazer cumprir o Código de Conduta Disciplinar da Guarda Municipal, quando houver;
- i) manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos à apreciação do Gabinete do Prefeito;
- j) realizar visitas de inspeção e correições ordinárias e extraordinárias em qualquer unidade ou posto de trabalho da Guarda Municipal, podendo sugerir medidas necessárias e recomendáveis para a eficiência dos serviços; e a fim de eliminar ou minimizar situações de risco iminente à vida, ou à integridade física e psicológica dos guardas municipais e de terceiros;
- k) proceder, quando necessária, à correição na Comissão Permanente de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares;
- l) assistir à rotina de trabalho da Guarda Municipal;
- m) acompanhar o desempenho dos servidores da Guarda Municipal, a partir da supervisão e coordenação dos gestores em relação aos subordinados;



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

- n) apurar fatos relacionados a eventuais deficiências dos serviços prestados pela Guarda Municipal;
- o) garantir a fiel execução das atividades e o cumprimento dos deveres e das obrigações legais e regulamentares dos servidores da Guarda Municipal e da Corporação enquanto Instituição.
- p) solicitar e requisitar, de forma oficial, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos de processos que forem necessários, relacionados às investigações em curso, bem como diligências, exames, laudos técnicos, perícias, pareceres técnicos e informações indispensáveis à apuração de infrações e elucidação dos casos, inclusive fora do âmbito da Administração Pública;
- q) promover, quando as circunstâncias assim exigirem, a realização de diligências, levantamentos e investigações de integrantes da Guarda Municipal envolvidos em qualquer situação que fira ou contrarie a legislação;
- r) promover investigação sobre o comportamento ético e social dos candidatos ao cargo de Guarda Municipal, bem como dos integrantes da Corporação em Estágio Probatório, ou indicados para o exercício de chefias, acrescentando-se a estes últimos a avaliação funcional, observadas as normas legais e regulamentos aplicáveis;
- s) manifestar-se sobre o parecer emitido pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, providenciando as observações que se fizerem necessárias, quanto às normas regulamentares;
- t) assistir ao Gabinete do Prefeito nos assuntos disciplinares de todos os servidores integrantes da Guarda Municipal;
- u) acompanhar os processos seletivos de ingresso na carreira de Guarda Municipal, inclusive os processos de Estágio Probatório, do quadro funcional da Guarda Municipal;
- v) assistir ao Comandante da Guarda Municipal nos assuntos disciplinares, bem como aqueles também relacionados a processos administrativos e investigativos;
- w) realizar procedimentos preliminares antes de instaurada a sindicância ou o processo administrativo disciplinar;
- x) acompanhar os inquéritos policiais, processos criminais em que estejam envolvidos os guardas municipais;



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

- y) responder aos ofícios requisitados pelo Ministério Público, Poder Judiciário e Polícia Judiciária;
- z) analisar e pesquisar legislação, doutrina e jurisprudência, dos vários ramos do Direito, para fundamentar a análise de processo e tomada de decisão;
- aa) coordenar a Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Municipal;
- ab) outras atividades correlatas.

II - quanto à Ouvidoria:

I - receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados pelos servidores do quadro de Guarda Municipal;

II - recepcionar sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e solicitações de informação sobre as atividades da Guarda Municipal;

III - diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior;

IV - acolher o cidadão com atenção, respeito e atuar com transparência, pautando-se em uma conduta de coerência, imparcialidade e compromisso na busca de uma solução efetiva;

V - manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pela unidade administrativa, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;

VI - elaborar e divulgar, trimestral e anualmente, afixando em mural próprio criado para este fim, relatórios de suas atividades, bem como, permanentemente, os serviços da Ouvidoria junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados;

VII - organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações, sugestões, solicitações e elogios recebidas.

§ 1º A nomeação do Corregedor/Ouvíndor será formalizada por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º O Corregedor/Ouvíndor deverá possuir os seguintes requisitos:

I - ser do quadro efetivo da Guarda Municipal;

II - estar, no mínimo, a três anos de efetivo exercício no cargo de guarda municipal;



**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**

III - não ter condenação penal e administrativa transitadas em julgado;

IV - ter, preferencialmente, nível superior de escolaridade.

Art. 6º. O pessoal técnico e auxiliar eventualmente necessário para a Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Municipal de Marco será preferencialmente recrutado dentre os servidores públicos, ocupantes de cargo de provimento efetivo, estáveis, com curso superior completo e auxiliarão o Corregedor/Ouvíndor na elaboração de relatórios e planilhas, arquivamento de documentos, controle de prazos, acompanhamento de procedimentos e fases dos processos, preenchimento de indicadores, identificação de melhorias nos processos internos, esclarecimento de dúvidas via telefone ou outros meios eletrônicos, prestar assessoramento nos trabalhos pertinentes ao funcionamento da Corregedoria e Ouvidoria, assistir o Corregedor/Ouvíndor através de levantamento, verificando a pertinência de denúncias, reclamações e representações, ativas e passivas, contra servidores do quadro da Guarda Municipal; e outras atividades afins.

Art. 7º. O Regime Disciplinar, bem como os deveres, proibições, responsabilidades, penalidades, sindicância e processo administrativo disciplinar, obedecerão ao previsto na Lei Complementar Municipal nº 001, de 21 de maio de 2002, ou ainda outro conjunto de regras específico que possa ser criado, com o objetivo de orientar e disciplinar a conduta e postura dos servidores da Guarda Municipal.

Art. 8º. O mandato do Corregedor/Ouvíndor terá duração de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado sucessivamente a critério da Administração Pública.

Art. 9º. Sem prejuízo do contido nesta Lei, a Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Municipal elaborará seu regimento interno, após a publicação desta; e baixará provimentos, no intuito de organizar os seus atos e procedimentos administrativos e processuais referentes à sua atividade, de forma suplementar aos ditames da legislação vigente.

Art. 10. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, a serem suplementadas, se necessário.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o § 3º, do art. 18, da Lei Municipal nº 404, de 21 de fevereiro de 2022.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco/CE, aos 06 de março de 2024.

ROGER NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal